

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Direito Constitucional

9. PODER JUDICIÁRIO

ENTENDIMENTO ANTERIOR:

A remoção ocorre antes da promoção por merecimento; a remoção não ocorre antes da promoção por antiguidade

A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção.

STF. Plenário. RE 1037926, Rel. Marco Aurélio, julgado em 16/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 964) (Info 994).

ENTENDIMENTO ATUAL:

Após a EC 45/2004, nas carreiras das magistratura federal e estadual, a remoção sempre precederá à promoção por antiguidade ou merecimento, por força do inciso VIII-A do art. 93 da CF. 4. Pedido julgado improcedente.

STF. Plenário ADI 6.609/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/10/2023 (Info 1113).